

PROJETO DE LEI N° 1.210 , DE 2007
(Do Sr. Do Sr. Régis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se artigo 8º ao projeto de lei, com a seguinte redação:

“Art. 8º. Revogue-se o art. 57 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de normas transitórias sobre a distribuição do fundo partidário e o direito de antena dos partidos políticos, que perderam a aplicabilidade. Os critérios de disciplinação do fundo partidários já estão consignados na Lei n.º 11.459, de 21 de março de 2007. O direito de antena está hoje regulado pelas normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que baixou, em 19 de dezembro de 2006, a Resolução n.º 22.503, com o fito de adequar os procedimentos relativos ao direito de antena dos partidos políticos ao entendimento manifestado pelo STF na ADIn que julgou inconstitucional a cláusula de barreira, normas essas que são objeto de outra emenda nossa ao projeto de lei com o fito de incorporá-las em definitivo à legislação eleitoral.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS